

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA No - 58, DE 8 DE MAIO DE 2015**

*Altera a Instrução Normativa nº 54 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos físicos e híbridos de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014.*

*O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, em vista do que dispõem a Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014, e os artigos 23, inciso I, e 76, inciso I, alínea "a", ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:*

*Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN altera a Instrução Normativa nº 54 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre o procedimento de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014.*

*Art. 2º O artigo 1º; os incisos II e III do artigo 3º; o artigo 5º; os incisos IV e V do artigo 19; o caput, o inciso II e o § 1º do artigo 28; e a nomenclatura do Capítulo III, da Instrução Normativa nº 54 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 27 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 1º O Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS - PERSUS é o sistema informatizado por meio do qual são apresentadas impugnações e interpostos recursos, bem como disponibilizadas as notificações e as intimações referentes ao Ofício ABI, decisões administrativas e cobranças nos processos administrativos híbridos de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS."  
(NR)*

*"Art. 3º .....*

*II - protocolo de impugnações e recursos;*

*III - consulta a petições protocoladas eletronicamente; e" (NR)*

"Art. 5º As assinaturas digitais de que trata esta norma devem ser realizadas em ambiente exterior ao PERSUS, excepcionada a "Gestão de Contas de Usuários", cuja assinatura e validação ocorrerão exclusivamente por meio do PERSUS." (NR)

"Art. 19. ....

IV - a confecção de documentos digitais que não sejam produzidos automaticamente pelo PERSUS e a digitalização de documentos com originais físicos, em conformidade com os requisitos dispostos neste normativo no que se refere ao formato, ao tamanho dos arquivos e à qualidade de seu conteúdo;

V - atestar que eventual cópia digitalizada encaminhada é cópia fiel do original; e" (NR)

### "CAPÍTULO III

#### DO PROTOCOLO ELETRÔNICO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS" (NR)

"Art. 28. Serão automaticamente rejeitados os arquivos da petição de impugnação ou do recurso, bem como seus anexos:

II - sem assinatura digital válida na petição de impugnação ou recurso.

§ 1º Após aceitação dos arquivos carregados, será disponibilizado para o usuário o comprovante do protocolo.

....." (NR)

Art. 3º A IN nº 54 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º .....

IV - visualizar e tomar ciência quanto ao conteúdo das notificações e intimações eletrônicas."

"Art. 19. ....

*VI - verificar periodicamente a existência de notificações e intimações em ambiente eletrônico."*

*"Art. 29 - A. Qualquer usuário do PERSUS, mencionados no art. 7º desta Instrução Normativa, devidamente cadastrado pela OPS tomará ciência das notificações e intimações eletrônicas."*

*Art. 4º Revogam-se as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 54 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 27 de novembro de 2014.*

*Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA